



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº 10 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 590 /2013

EM 30 /01/2013

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2013	_____
ACEITO EM	/	/2013	_____
APROVADO EM	/	/2013	_____
REJEITADO EM	/	/2013	_____
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a V. Excia, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO
E SEGURANÇA PRIVADA NAS CASAS
LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1.º - Fica instituído pelo Executivo Municipal a obrigatoriedade das casas lotéricas quanto a implementação e a manutenção de sistema de segurança em seus estabelecimentos.

§ 1º A responsabilidade pela implementação e a manutenção de sistema de segurança poderá ser compartilhada ou ficar a cargo das instituições financeiras concedentes dos serviços.

Art. 2.º - O sistema de segurança de que trata o art. 1º deve conter:

I - Vigilante, porta giratória, além de serviço monitorado de alarme, quando o estabelecimento compreender 4 (quatro) ou mais caixas eletrônicos;

II – Porta giratória e serviço monitorado de alarme, quando o estabelecimento compreender menos de 4 (quatro) caixas eletrônicos.

Art. 3.º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, devendo ser resolvida a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Multa, a qual será aplicada nos seguintes valores e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – Vereador Nº ____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2013

EM ____/01/2013

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2013	_____
ACEITO EM	/	/2013	_____
APROVADO EM	/	/2013	_____
REJEITADO EM	/	/2013	_____
ARQUIVO			

a) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), uma vez decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, persistida a irregularidade;

b) acréscimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no valor da multa prevista na alínea “a” a cada nova infração, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4.º - O Executivo Municipal, através da secretaria competente, fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário. As inúmeras ações criminosas veiculadas na imprensa local e nacional são suficientes para a gravidade e preocupação com a segurança dos usuários das casas lotéricas e da população em geral.

Ver. Flávio Vigilante
Vice – Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 590/2013

TIPO/Nº: PLV 10/2013

AUTOR: Flávio Vigilante

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 590/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Dr. Flávio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 02 de 2013

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 214/13

- Em anexo 03 senvasões.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2013

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2013

[Signature]
Relator(a)

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

obs.: - corrigir a expressão parágrafo 1º.

- para parágrafo único:

- converter valores em Real para URAS

[Signature]

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 214.2013.

ORIGEM: CCJ, por Deliberação.

PROC. Nº. 590/2013 – PLV 10/2013 – Autor Ver. Flávio

Vigilante. PSB

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafoado com a seguinte ementa: **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA NAS CASAS LOTÉRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto trata de matéria de interesse local, sugerimos, no entanto seja corrigido a imperfeição da redação do art. 1º - Quando diz: " Art. Fica instituído pelo Executivo Municipal a obrigatoriedade das casas lotéricas.....para "**Art. 1º Os estabelecimentos das casas lotéricas, quanto à implementação e a manutenção de sistema e segurança, em seus estabelecimentos deverão observar as determinações desta lei.**"

Feita esta correção, se assim entender o autor, somente poderá haver veto se o Prefeito, comprovadamente, não tiver condição de exercer a fiscalização.

Assim, sugerimos, com a devida vênua de CCJ, retornar ao autor para devidas correções, se assim entender.

A Consideração Superior

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico